

## **Os capuchos da Piedade na Junta das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará: a atuação do frei Manoel do Marvão**

FREDERIK LUIZI ANDRADE DE MATOS\*

Este presente artigo tem por intenção analisar a postura adotada pelos capuchos da Piedade no seio da Junta das Missões do Estado do Maranhão Grão-Pará, durante a primeira metade do século XVIII, com relação à execução das chamadas “guerras justas”. Essa análise será baseada a partir dos pareceres emitidos pelo Comissário desses capuchos da Piedade, frei Manoel de Marvão, uma personagem bastante singular e interessante, no que tange às suas ideias acerca do trabalho missionário na Amazônia colonial e a relação com os indígenas.

Porém, antes de analisar detidamente estes pareceres emitidos pelo frei Marvão, é necessário que se faça um pequeno apanhado acerca dos capuchos da Piedade e seu trabalho missionário no Vale Amazônico. Também se faz premente uma explanação sobre a Junta das Missões, e sua função no antigo Estado do Maranhão e Grão-Pará.

### **Os capuchos da Piedade e a Junta das Missões**

Os primeiros franciscanos que aportaram no Estado do Brasil e no Estado do Maranhão, como também os que vieram em seguida, pertenciam à corrente dos Observantes. Os Observantes eram um dos dois ramos nos quais se dividiu a Ordem Franciscana, já durante o século XIV, tendo como outra facção os chamados Conventuais. Cada uma dessas correntes defendia uma forma de conduta. Os Observantes pregavam a observância integral da Regra de São Francisco, impondo aos seus adeptos a severidade e a pobreza. Estas virtudes foram levadas em conta na forma simples das edificações destes religiosos. Já os Conventuais, seguiam o modelo de habitações em conventos amplos, seguindo a disciplina de uma vida monástica, defendendo a pobreza, porém com alguns privilégios, e assentando-se em centros urbanos.

Foram três as Províncias<sup>1</sup> franciscanas que estiveram presentes no Estado do Maranhão e Grão-Pará durante os séculos XVII e XVIII. A primeira a adentrar a região amazônica foi a

---

\*Doutorando Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA), bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>1</sup> Conjunto de conventos com autonomia, dependentes de um superior Provincial e Definitório. Regidos por estatutos próprios, devidamente aprovados.



Província de Santo Antonio, criada em 1536 em Portugal, chegando ao Maranhão em 1614, e três anos depois a Belém. Logo em seguida, vieram os franciscanos da Província da Piedade,

começando o seu trabalho missionário no Vale Amazônico em 1693. Por último, os franciscanos da Província da Imaculada Conceição, também conhecidos como frades da Conceição da Beira e Minho, datando a sua criação em 1705, presentes no Estado do Maranhão desde 1706.<sup>2</sup>

Os Capuchos<sup>3</sup> de Nossa Senhora da Piedade foram uma das últimas Ordens a chegar à região amazônica. Essa Província tem origem em fins do século XV na Espanha, organizada por Frei João de Guadalupe. Em 1509, foi juridicamente erigida em Portugal, uma Custódia que, em 1517, tornou-se Província (FRAGOSO, 1982, p. 120).

Em 1692, o Capitão-mor de Gurupá, Manoel Guedes de Aranha, se indispsôs com os jesuítas que atuavam na região. Enviando um pedido ao rei que se retirassem os jesuítas dessa localidade, solicitou a vinda de outros religiosos, sendo sugerido em resposta enviada ao rei, que poderiam vir os carmelitas descalços, ou os capuchos da Piedade. Em 1693, desembarcaram em Belém nove frades da Província franciscana da Piedade, dirigindo-se diretamente para Gurupá. Iniciou-se assim, a missão desses frades no trabalho de evangelização dos gentios do então Estado do Maranhão e Grão-Pará (REIS, 1997, pp. 41-42).

Dessa forma, a partir dessa diversidade de ordens religiosas, o período compreendido entre o final do século XVII e a primeira metade do XVIII foi marcado por uma complexidade de relações, amistosas ou belicosas, por parte dos diversos setores que compunham a sociedade que estava em vias de constituição no Vale amazônico, como governadores, oficiais das Câmaras, bispos e moradores. Porém, uma instituição-chave, além de impactar, de forma decisiva nos diversos conflitos ou alianças formadas ajudou os religiosos a adaptar-se ao universo colonial multifacetado. Esta instituição era a Junta das Missões.

As Juntas das Missões foram instaladas ao longo do século XVII, nas diferentes localidades do Império Português, e eram compostas pelos representantes das principais esferas de poder, tanto leigas como religiosas. Surgiram como solução para a questão da conservação do domínio português no ultramar, cuidando assim da propagação da fé católica nas conquistas, sendo, como também o era o Conselho Ultramarino, um organismo ligado à administração central (MELLO, 2005, p. 1).

A instalação da Junta das Missões no Estado do Maranhão só foi oficialmente concretizada

---

<sup>2</sup> Os franciscanos da Imaculada Conceição, também eram chamados de frades da Conceição da Beira e Minho, por conta dos agrupamentos de conventos dessa Província em Portugal, que eram divididos em áreas geográficas, no caso as regiões do Minho, e as Beiras, em Portugal, e que se originaram a partir de um cisma ocorrido entre os frades da Província de Santo Antonio.

<sup>3</sup> Esse termo “capucho” se deu por usarem um hábito de burel de que fazia parte um capelo piramidal, semelhante ao usado por São Francisco de Assis.

no governo de Francisco de Sá de Menezes (1682-1685). Porém, essa instalação esteve envolta em uma série de dificuldades encontradas pelo governador. A primeira se referia à cidade em que se deveria proceder a instalação da Junta: Belém ou São Luís. Diz-nos Marcia Eliane de Souza e Mello que Belém, por sua posição estratégica próxima à foz do rio Amazonas, já havia sido escolhida pelo antecessor de Francisco de Sá de Menezes, Pedro César de Menezes, como residência fixa do governador. Para agravar ainda mais a situação, a convocação dos membros da Junta das Missões foi prejudicada pelos litígios em que se encontravam dois membros, o provedor-mor da Fazenda e o ouvidor geral, e pela recusa do bispo do Maranhão (o primeiro) em comparecer. Passado algum tempo para que fossem resolvidas essas contendas, a Junta das Missões foi enfim instalada em Belém em 14 de outubro de 1683 (MELLO, 2009, pp. 161-162).

A Junta das Missões também foi instalada na Capitania do Maranhão, mas não teve um funcionamento sistemático até o início do século XVIII, por conta da rotatividade da sede dos governadores, alternando-se entre Belém e São Luís no momento da convocação da Junta. Apenas em 1701, considerou-se a necessidade de criar uma Junta das Missões na Capitania do Pará em paralelo à do Maranhão, e que funcionasse mesmo sem a presença do governador. Esta foi instituída por Carta Régia em 12 de janeiro de 1701 (MELLO, 2009, pp. 162-163).

Vejamos então como a partir de um caso específico, os capuchos da Piedade atuavam no espaço da Junta das Missões, de acordo com as atitudes tomadas pelo seu Comissário Provincial (espécie de Superior dos religiosos), frei Manoel de Marvão. No tempo de seu mandato, as relações amistosas entre os capuchos da Piedade e os outros membros deputados religiosos se tornaram bastante tensas, havendo diversidade de opiniões e conflitos de interesses. Um desses conflitos referia-se às guerras contra nações indígenas hostis.

### **Os pareceres polêmicos de frei Manoel de Marvão**

Novamente é Marcia Eliane de Souza e Mello que traz à tona o papel da Junta das Missões sobre estes casos em que decidia se os colonos deveriam levantar-se em guerra justa contra os índios que ameaçavam a soberania portuguesa ou não. Utilizando como referência os trabalhos de Beatriz Perrone-Moisés, Marcia Mello descreve que a guerra justa era legitimada contra os indígenas, quando estes impediam a propagação da fé católica, faziam hostilidades aos índios aliados dos portugueses, cometiam extorsões ou violências contra os colonos ou missionários, invadiam aldeias ou quebravam os acordos firmados com os lusitanos. A partir desta conceituação, Marcia Mello demonstra como as guerras justas foram tratadas na

legislação indigenista que vigorou na Amazônia colonial durante o século XVII. Ela enfoca, sobretudo, sua repercussão na Junta das Missões, a partir do momento em que as propostas de guerra justa passaram a constar nas decisões do órgão metropolitano (MELLO, 2010, pp. 85-87).

A partir do governo de Antonio Albuquerque de Carvalho (1690-1701), a Junta das Missões passou a tratar, de forma mais incisiva, a questão das guerras justas. Eram então encaminhadas as devassas produzidas pelo ouvidor geral para os Prelados das ordens religiosas e deputados da Junta, para que votassem sobre tal matéria, exercendo o direito de, com os seus pareceres, decidirem sobre a execução ou não da guerra justa. Para Marcia Mello, essa mudança de procedimento talvez indicasse uma estratégia de centralidade da coroa. Pois, ao transferir para esse organismo da Metrópole a responsabilidade de decidir ou não sobre guerra justa, a Coroa ganhava uma fiscalização maior sobre esta prática, garantindo o sucesso do processo de colonização, pacificando índios hostis, obtendo um aumento e a manutenção dos aldeamentos dos religiosos (MELLO, 2010, p.87).

Porém, a autora nos alerta que esta situação de guerras justas despertava, em razão da possibilidade de escravização legal de um elevado contingente de indígenas, a cobiça dos moradores. A deliberação da coroa de que para declarar guerra justa haveria a necessidade de uma série de documentos que confirmassem, de forma evidente, o intuito de guerra, evitou conflitos internos na colônia do norte do Brasil (MELLO, 2010, pp. 87-88).

Entretanto, podemos inferir a partir do parecer do Comissário dos capuchos da Piedade, frei Manoel de Marvão, sobre a necessidade ou não de fazer guerra justa aos índios Mura do rio Madeira, que a cobiça por maiores parcelas de indígenas também era atribuída aos religiosos. O extenso parecer constitui um documento bastante elucidativo sobre os conflitos internos na Junta das Missões, e também sobre a postura firme e ativa deste Prelado no interior do órgão. Na defesa das suas convicções, frei Manoel de Marvão formula algumas críticas ásperas contra os outros religiosos, mostrando que os capuchos da Piedade não foram atores secundários nas disputas de poder e proeminência na Junta das Missões. Infelizmente não possuímos dados mais concretos sobre essa figura proeminente, que esteve à frente dos capuchos da Piedade durante as décadas de 20 e 30 do século XVIII. O que nos restou foram seus pareceres sobre os casos dos Mura e dos índios do rio Tocantins, em que demonstra um grande poder de retórica, e conhecimento das leis do reino, revelando possuir uma extensa formação humanística que lhe servia no embate com os outros membros da Junta das Missões. Porém, antes de falarmos sobre seus pareceres, elucidemos, de forma breve, a problemática dos índios Mura durante a primeira metade do século XVIII.

Durante o ano de 1738, encaminhou-se um processo contra os Mura, habitantes do rio Madeira, com a finalidade de se fazer uma guerra ofensiva contra estes nativos. Esse processo foi iniciado por uma certidão (carta) do Vice-Provincial da Companhia de Jesus, padre José Lopes, que denunciava as hostilidades dos Muras contra os colonos, requerendo que fossem punidos por essas desordens. A partir dessa certidão do padre jesuíta, se originou uma devassa, efetuada pelo ouvidor geral Salvador de Sousa Rebelo, que arrolou trinta e três testemunhas, além dos pareceres dos Prelados deputados da Junta das Missões. A maioria destas testemunhas não havia presenciado *in loco* as hostilidades dos índios contra os portugueses. Além disso, entre os poucos que no rio Madeira estiveram, muitos eram comerciantes ou militares interessados no comércio do cacau, que era abundante na região, sendo esse elemento do comércio bastante destacado nos seus depoimentos (MELLO, 2010, p. 95). Entre os pareceres dos Prelados, daremos atenção ao do frei Manoel de Marvão, Comissário dos capuchos da Piedade.

Frei Manoel de Marvão iniciava seu parecer informando que recebera em 3 de outubro de 1738, por intermédio do deputado Prelado dos capuchos de Santo Antônio, José Gonçalves, uma devassa que continha uma carta feita pelo secretário de Estado, em que se pedia o seu voto. Esclarecia o Prelado de Santo Antonio ao frei Manoel de Marvão que a devassa já havia sido vista pelo Prelado dos jesuítas, devendo então frei Manoel anexar o seu voto à dita devassa para que fosse enviado aos outros deputados Prelados, a fim de ser conhecido.

Entretanto, frei Manoel de Marvão dizia que, lhe fora entregue a devassa sem os votos dos padres jesuítas e dos capuchos de Santo Antônio. Por isso, achava que deveria mandar seu parecer ao rei em carta fechada, respeitando assim uma determinação do próprio monarca de 1734, que visava que todos os deputados da Junta das Missões pudessem votar “sem receio, e nenhum tipo de coação”, acerca dos assuntos relacionados aos “tapuias”. A escravidão e o cativo destes esclarece frei Manoel,

*“(...) se faz tão apetitoso que apenas haverá pessoa secular, eclesiástica e ainda regular que não apeteça e talvez excogitando meios para a conseguirem que parecendo lícitos à própria face, na realidade são ilícitos e totalmente opostos as leis divinas e humanas pelas quais cortam muitas vezes aqueles mesmos Ministros que as deviam com mais obrigação fazer observar atendendo não só ao officio que tem, mas também ao estado que professam.” (AHU, 1738).*

Nesse ponto do seu parecer, frei Manoel de Marvão disserta sobre a situação dos índios em geral. Desejava frei Manoel que, ainda durante o governo de D. João V, houvesse o fim da associação da nomenclatura escravo à figura do “tapuia”, sendo estes descidos dos sertões apenas para serem convertidos em “filhos de Deus”, ficando à disposição dos serviços do rei e

dos moradores, porém sem a categoria de “escravos”. Continuava o frei capucho informando que o motivo de “tanta escravidão” eram os cativeiros e descimentos injustos, que cresciam a cada ano sem que os seus executores fossem punidos. Acreditava o frei Manoel de Marvão que, se os colonos não fizessem esses abusos nos sertões, não teriam ocorrido essas queixas que motivaram a citada devassa. Descrevendo que possuía o limitado prazo de apenas 24 horas para dar o seu parecer, averiguando as provas e os testemunhos, esperava que, mesmo assim, os ministros do rei analisassem com acuidade as suas proposições, já que se baseava em “textos do direito canônico, civil e municipal do reino”. Foram quatro as suas proposições sobre esta devassa contra os índios Mura.

A primeira referia-se justamente ao autor da denúncia contra os índios, no caso o padre Vice-Provincial da Companhia José Lopes. Questionava frei Manoel de Marvão o fato de o denunciante poder também votar na Junta das Missões sobre a possibilidade de ocorrer a guerra, e ainda com o privilégio de ser o primeiro. Argumenta que, a partir da denúncia e dos testemunhos dos arrolados na devassa, os jesuítas seriam os principais ofendidos e lesados pelas hostilidades dos Mura, pois estas agressividades ocorreram contra as canoas das aldeias dos Tapajós (atual cidade de Santarém) e de Mortigura (atual Vila do Conde, distrito do município de Barcarena), ambas conhecidas missões dos jesuítas. Denunciava, porém, frei Manoel de Marvão que estas ditas canoas não haviam ido ao sertão com o intuito da redução do gentio, e sim com a finalidade de coletar cacau e outras drogas do sertão. Sentenciava, diante desta constatação que ninguém poderia votar em causa própria, quando houvesse algum interesse. Opinava frei Marvão que só seria a favor da guerra contra os Muras se fosse comprovado que estes impediam as entradas dos missionários que fossem pregar o Evangelho, prática, segundo o frei, realizada todos os anos com a ajuda de soldados e escoltas para a defesa dos missionários. Entretanto, nada disso constava nos depoimentos das testemunhas, apenas que os Mura haviam hostilizado as canoas da Companhia de Jesus que foram extrair drogas do sertão (AHU, 1738).

A segunda proposição referia-se às testemunhas. De acordo com frei Manoel de Marvão, era estranho o fato de que na referida devassa não houvesse uma só testemunha que tivesse presenciado as hostilidades dos índios, depondo acerca delas apenas através do “ouvir-falar”. De fato, nenhuma das testemunhas que poderia dizer como realmente aconteceu – no caso, os índios das canoas das missões dos Tapajós e de Mortigura foram ouvidas. Deduzia frei Marvão que pelo menos vinte e cinco índios estariam em cada uma das canoas, número este de remeiros que os missionários recebiam por concessão do rei. Portanto, apenas estes poderiam saber melhor os motivos para os ataques, sobretudo, se os Mura atacaram, sendo

incitados pelos seus Principais, condição necessária para ser lícita a guerra ofensiva. Relata então frei Marvão alguns casos em que os moradores cometeram diversas sevícias contra os índios dos rios Solimões e Madeira, justificando assim que as possíveis hostilidades cometidas pelos Mura, poderiam ser uma forma de vingança contra os moradores pelos maus tratos que praticavam.

Estranhava o frei o fato de os depoentes sempre alegarem que não havia tido nenhum motivo para os ataques dos índios Mura e que os moradores do Estado eram intimidados de ir ao rio Madeira para extrair as drogas do sertão, e quando o faziam, só andavam pelas “beiras do dito rio”. O frei Manoel de Marvão contestava essa assertiva, afirmando que todos os anos iam mais de 150 canoas somente ao rio Madeira, pois, indo ao sertão um total de mais ou menos 300 canoas só algumas delas iam ao rio Solimões, de acordo com a safra dos produtos que pretendiam coletar. Nos anos em que não havia abundância de cacau no rio Solimões, iam todas as canoas ao rio Madeira, como havia sucedido neste ano de 1738. Descrevia frei Marvão um caso que lhe fora relatado por um cabo de canoa, sobre certa vez em que, vendo alguns índios andando pela praia buscando alimentos, os tripulantes das canoas atiraram com algumas espingardas nestes índios, matando um grande número, sem que houvesse nenhum motivo para isso, apenas ocorrendo antes do ataque a recusa dos índios de irem às canoas para buscarem facas, pratos e outras louças. Completava dizendo que no tempo do governo de Alexandre de Souza Freire (1728-1732), outras atrocidades foram cometidas contra nativos do rio Madeira, matando à espingarda os que fugiam e amarrando todos os outros para os venderem “de roça em roça como se fossem cabritos” (AHU, 1738).

Neste ponto, frei Marvão afirmava que nos doze anos que já estava na Capitania do Pará era “caso público e notório” a prática de amarrarem injustamente milhares de índios nos sertões, e os venderem em Belém, indo contra as leis divinas e humanas. Nestas “amarrações”, os brancos matavam os índios, sendo quase inexistente o contrário, e se ocorresse algum caso de um branco ser assassinado por índios, era feito um grande alvoroço para fazer logo guerra contra os “Tapuias”, sendo isto esperado pelos moradores do Estado. Segundo o frei, haveria muito mais guerras se o rei, desde o ano de 1734, não tivesse ordenado que lhe enviassem os deputados da Junta em carta fechada, os votos sobre os casos de pedido de guerra ofensiva.

Dessa feita, frei Marvão acusa claramente os padres da Companhia de fomentarem os pedidos de guerra ofensiva. Dizia que os moradores, temendo que o governador acabasse com os cativeiros injustos, do mesmo jeito que havia feito o governador João da Maia da Gama, se valiam do Padre Vice-Provincial da Companhia para pedirem as guerras ofensivas. Pois,



desde que havia acabado o governo de Maia da Gama, os moradores e os cabos das canoas desandaram a amarrar índios do sertão para vendê-los. Também levavam à força os índios das aldeias já cristianizados, não excetuando nenhum deles,

*“(...) assaltando muitas vezes de noite as residências dos padres açoitando as mulheres para lhe dizerem aonde estão os maridos, embebedando-as e levando também algumas e finalmente basta dizer que até do serviço de V. Maj. os levam que a tanto tem chegado a ambição da gente desta terra excitando tanto a que os mesmos principais e vassallos já de V. Maj. vendam os índios das aldeias católicas descidos pelos missionários para o grêmio da Igreja e outros inexplicáveis insultos que não repito porque isto basta para o intento e como aos miseráveis tapuias se fazem tão notórias violências que muito que estes em defesa própria façam também alguma e talvez que essa seria a causa e motivo porque os índios Mura fizessem as hostilidades que deles se dizem sobre o que se deve fazer uma grande reflexão.”* (AHU, 1738).

Como terceira conclusão, frei Manoel de Marvão estranhava o fato de que algumas das testemunhas como: Plácido Tavares, Agostinho Domingues, João Monteiro e Felipe Delgado, assim como outros, não haviam ido uma vez sequer ao sertão. Mesmo assim, depunham com absoluta certeza sobre as hostilidades cometidas pelos Mura. Como só afirmavam que os crimes eram notórios, não indicavam nenhuma pessoa que os tivesse presenciado. Afirmava que, apesar desses depoimentos, ainda devia haver de ter deputados da Junta que votassem pela guerra ofensiva. Acrescentava ainda que, mesmo se justificassem e fossem provados legalmente os motivos para a guerra, seria temerário votar a favor de tal solução, pois afirmava que pela sua experiência, ao ser condenada uma nação indígena, se faria guerra a muitas outras, como já havia sucedido durante o governo de Alexandre de Souza Freire no caso da guerra ao gentio do rio Negro. Os excessos cometidos nesta guerra tinham sido denunciados pelo próprio frei Marvão, juntamente com mais alguns outros religiosos, resultando na anulação da escravidão dos índios cativos desta guerra e, ainda, na ordem real de que não ocorressem sentenças como essa no Estado do Maranhão. Assim, o frade reitera o pedido feito no segundo ponto de que deveriam os votos seguir fechados à presença do rei.

Como quarto ponto e já dando o seu parecer final sobre a questão, frei Manoel de Marvão indica que se não fossem ouvidos os réus, os índios Mura, pelo seu Curador, segundo o direito que lhes cabia, a sentença proferida deveria ser nula, pois não foram ouvidas as partes concernidas. Além disso, não havia na devassa fundamento ou indícios que fossem de acordo como as regras claras e lícitas para uma guerra ofensiva, pois, segundo o frei Marvão, as “provas de fato devem ser tão claras como a luz do meio dia, o que nada se acha na presente devassa”. Julgava assim que não se devia fazer guerra ofensiva aos índios Mura. As hostilidades que possivelmente teriam cometido, se deram por conta das razões já expostas

nas proposições anteriores, devendo se fazer uma contra-guerra em defesa das canoas que iam ao dito rio. Explicava frei Marvão que essa contra-guerra, ou guerra defensiva, não se queria admitir no Estado do Maranhão, pelas altas despesas que traria à Fazenda Real. O frei dá como exemplo que, durante o ano de 1733, o padre Vice-Provincial da Companhia José Vidigal, requereu uma guerra defensiva contra os mesmos índios Mura. No entanto, não se admitiu esta guerra por causa dos altos custos, sendo que por esta razão, suspeitava frei Marvão, que o sucessor de José Vidigal intentasse uma guerra ofensiva, “pois não tem maiores motivos que o seu antecessor tinha para a guerra defensiva” (AHU, 1738).

Acrescentava no seu parecer que, para se evitar os gastos excessivos da Fazenda Real, se fizesse uma tropa de resgate ao rio Madeira, com soldados para a sua defesa e missionários. Sugeriria que não fossem só os da Companhia, “cuja regalia pretendem arrogar para si não sei se com bom fundamento”, mas que houvessem também missionários de outras ordens religiosas, para reduzirem os índios do dito rio, trazendo-os para os aldeamentos. A partir dos trabalhos da tropa de resgate se saberia a verdade sobre os índios Mura, havendo ou não motivo para se fazer guerra ofensiva, caso impedirem a pregação do Evangelho ou o comércio dos vassalos.

No final deste seu parecer, frei Manoel de Marvão também opina sobre outro assunto: uma guerra ofensiva que se desejava fazer aos índios do rio Tocantins. Reitera o seu parecer sobre o caso dos índios Mura, afirmando que este pedido de guerra contra os índios do Tocantins se baseava, sem mais outro motivo, em um depoimento de um leigo, que se dizia ser frade de São Bento e cujo relato fora anexado à devassa. O frei Manoel de Marvão afirma que o dito documento lhe parecia apócrifo, pois era certo que nunca havia o dito frade de São Bento estado no Pará e que, de alguma forma, sabendo das línguas dos índios Tocantins, distinguiu as nações Tembé-açu, Tembé-miri e outra não identificada na documentação. Neste relato, o suposto frade de São Bento, disse que contava com nove homens em duas canoas que foram atacados por trinta e seis canoas de índios, além de uma grande quantidade de nativos em terra, ocorrendo que depois deste embate os índios demonstraram piedade do dito frade, deixando-o em terra sem dano nenhum.

Concluía frei Marvão opinando que, caso fosse necessário desobstruir o caminho para as minas de São Félix pelo rio Tocantins, deveria o rei enviar uma tropa para que abrisse o referido caminho, pois conforme constava o frei, os índios destes sertões seriam de corso e de “má condição” (AHU, 1738).

Antes de analisarmos detidamente alguns pontos deste extenso parecer do frei Manoel de Marvão e as conseqüências desta devassa para os índios Mura, vejamos mais um parecer do

mesmo frade, enviado um ano após o primeiro. O documento fala novamente sobre os índios da região do rio Tocantins, mais especificamente os das etnias Acroá-açu, Panicá e Acroá-miri (MELO, 2011, pp. 125-141).

Em 1739, frei Manoel de Marvão dizia que recebera, no dia 2 de outubro do referido ano, uma devassa remetida pelo governador João de Abreu Castelo Branco, efetuada pelo ouvidor geral da Capitania do Pará Salvador de Souza Rebelo, sobre umas mortes que haviam acontecido no rio chamado de Manoel Alves, no caminho para as minas de São Félix. Deveria então frei Manoel de Marvão dar o seu voto e parecer na Junta das Missões, se seria conveniente ao serviço do rei realizar-se guerra aos gentios do rio Tocantins. E, novamente afirmando que tinha pouco mais de um dia para dar seu parecer, fez quatro considerações.

Primeiramente percebia que as mortes ocorreram em distrito que não pertencia à jurisdição do ouvidor do Pará. Portanto, por não ter essa prerrogativa, “é juiz incompetente e pela mesma causa segundo o direito nula”. Continuava, no segundo ponto, dizendo que os mesmos que reclamavam se sentiram lesados e ofendidos, eram justamente os denunciantes e, também, as testemunhas, deixando assim a dúvida para frei Manoel de que estavam se valendo dessas acusações contra os “tapuias” só para almejarem os seus intentos e planos (AHU, 1739).

A sua terceira observação era em relação ao fato de que os denunciantes e algumas testemunhas descreviam que os índios, que cometiam esses delitos, eram os mesmos que teriam cometido hostilidades no Piauí e no Parnaguá. Desacreditava frei Marvão tal afirmação, pois, para ele parecia impossível essa associação por conta da distância, visto as serras, rios e sertões que separavam o Parnaguá (sul do atual Estado do Piauí) do rio Tocantins. E ainda dizia que

*“(...) se estes estão aldeados e tem aldeias tão populosas que tem de circuito três léguas como dizem que é constante (ainda que para mim tudo fabuloso), como são índios de corso, e que só tratam de infestar, matar, ferir e roubar aos moradores de distritos tão dilatados parece incrível e impossível.” (AHU, 1739)*

Como última observação, para logo em seguida efetuar seu parecer, frei Marvão, repetindo o esquema do parecer sobre a guerra contra os Mura, lembra que, caso fosse votado a matéria sobre essa guerra que “com tantas ânsias se pretende fazer por este rio Tocantins” sem que fossem ouvidos os réus por intermédio de seu curador, se fariam as sentenças todas nulas. Não achava, assim, na presente devassa nenhuma condição ou regra geral para considerar lícita e justa uma guerra ofensiva.

Concluía seu parecer dizendo que não se devia fazer guerra aos tais índios, sem que fossem esclarecidas todas as denúncias que haviam sido proferidas e quais as nações de indígenas que

exatamente teriam cometido as hostilidades. Além do mais, deveria ser tirada devassa por um “juiz competente”, para poder chegar à verdade sobre o ocorrido. E caso fossem os índios da nação Acroá-Açu, Panicá e Gueguê<sup>4</sup>, sugeria frei Marvão que o rei mandasse fazer guerra pelo Parnaguá, aconselhando que se evitassem violências contra os “tapuias” diante a cobiça dos moradores por mais escravos. Entendia, finalmente, frei Marvão que o fazer guerra pelo rio Tocantins não era assunto que pertencesse a tal consulta, e

*“(...) nem é da minha profissão e lugar, mas bem pudera trazer na memória as muitas e repetidas ordens com que V. Real Maj. lhes tem proibido esse caminho e os seus intentos e desígnios para não tornarem a procurar meios, tratos e modos para conseguirem os seus projetos.” (AHU, 1739)*

Após esta descrição minuciosa e densa destes dois pareceres, analisaremos, a partir da posição tomada pelo Comissário Provincial da Piedade frei Manoel de Marvão, a postura adotada pelos capuchos da Piedade dentro da Junta das Missões nesses dois casos. Os pareceres já deixavam clara a posição de descontentamento dos Piedosos com alguns religiosos, principalmente os jesuítas e também com os colonos. Estes foram acusados de cobiçosos e tiranos no trato com o indígena, se valendo de alguns laços de conveniência com certos Prelados das Religiões. Mas também podemos observar a habilidade diplomática e perspicácia no discurso do Comissário da Piedade.

Com relação ao primeiro caso, o dos índios Mura, vale ressaltar que os votos dos deputados Prelados da Junta divergiram, demonstrando a heterogeneidade deste órgão. A diversidade de interesses levava os Superiores religiosos ou a votarem uns contra os outros ou a formarem alianças em vista de um objetivo comum. Como nos diz bem Marcia Eliane de Souza e Mello:

*“Esses aspectos da Junta das Missões do Estado do Maranhão e Grão-Pará nos levam a crer que, ao longo da primeira metade do século XVIII, essas Juntas foram adquirindo um maior poder enquanto **instituição política** [grifos nossos], mesmo que periférica. Funcionando como um organismo catalisador das demandas locais, a Junta foi comprometendo-se cada vez mais com as questões que diziam respeito à subordinação do índio, servindo não apenas aos interesses dos moradores, como também aos das próprias ordens religiosas.” (MELLO, 2009, p. 317)*

Cabe também lembrar, só para efeito de esclarecimento, que, em 1734, o rei retirou da jurisdição dos governadores do Estado do Maranhão a liberdade para que pudessem tomar a

---

<sup>4</sup> A esta carta do Comissário Provincial da Piedade, vem em anexo uma segunda via da carta com um conteúdo idêntico à primeira, com apenas uma diferença: na segunda via não consta o nome da nação Gueguê. Suspeitamos que tenha sido apenas um lapso de quem copiou a carta. Optamos por citar o nome das três nações conforme constam na primeira via da carta.

decisão de realizar guerras ofensivas contra índios considerados bravos. A autorização para que se promovessem guerras ofensivas deveria ser dada apenas pelo soberano, que declarava sua decisão a partir dos votos dos deputados da Junta das Missões (MELO, 2011, p. 125).<sup>5</sup>

Para esclarecer as divergências aludidas acima, vejamos os votos dos deputados e Prelados na Junta das Missões sobre o caso dos Mura. Como já foi citado, a denúncia parte do Vice-Provincial da Companhia de Jesus, o padre José Lopes, que pedia a guerra ofensiva contra os índios. Corroborando com esta visão, votaram com seus pareceres o Comissário Provincial do Carmo, frei Antonio de Araújo, e o também frei carmelita, Vitoriano Pimentel (CEDEAM, 1986, pp. 113-123), que diziam ser estes Mura “índios de corso e bravos” (CEDEAM, 1986, p. 115 e 121).

Divergiam desta opinião sobre os Mura, o Comissário Provincial da Conceição, frei Brás de Santo Antonio, que votava por não se fazer nem guerra ofensiva nem defensiva e, sim, que se colocassem missionários escoltados de soldados para que persuadissem os índios a descerem para as aldeias de repartição (CEDEAM, 1986, pp. 133-135). O Comissário Provincial de Santo Antônio, frei Clemente de São José, que no seu parecer questionava a veracidade dos depoimentos contidos na devassa, pedia que fosse efetuado um novo exame, para que assim se pudesse comprovar o que fora posto nos testemunhos, além de ouvir também a parte contrária do processo, no caso, os índios Mura (CEDEAM, 1986, pp. 97-111). Finalmente, o Comissário Geral das Mercês, frei Manoel Borges, também votava por não ocorrer guerra defensiva e nem ofensiva, invocando novamente a questão da veracidade dos testemunhos da devassa (CEDEAM, 1986, pp. 143-147).

Percebemos, a partir dos votos dos deputados Prelados da Junta das Missões, que o capucho da Piedade frei Manoel de Marvão compactuava com seus pares franciscanos e com o mercedário, apoiando a não execução de uma guerra ofensiva aos índios Mura. Entretanto alguns elementos peculiares do parecer de frei Manoel de Marvão podem ser destacados, como forma de ilustrar, ao menos momentaneamente, a conduta adotada pelos Piedosos e sua relação com os moradores e outros religiosos. Neste contexto, a figura do Comissário Provincial é central.

Pois, o frei argumentava, de acordo com a sua interpretação, da lei vigente. Questionava de forma veemente a influência jesuítica nesse caso. Ao proferir seus pareceres, frei Manoel de Marvão deixa entrever que, como um homem do seu tempo e integrado ao contexto

---

<sup>5</sup> Como já foi aludido mais acima, de acordo com Marcia Eliane de Souza e Mello, a partir de 1734, D. João V ordenou ao governador José Serra que fosse alterado o sistema de votação quando o assunto fosse guerra ofensiva. Deveriam assim os deputados mandar seus votos de maneira individual e lacrado.

amazônico, também pensava como um agente colonial, pois a facilidade do acesso à exploração dos recursos naturais mediante a mão de obra indígena ocasionava uma grande procura por parte dos missionários por cada vez mais índios para suas missões. Dessa forma, frei Marvão revela toda sua habilidade diplomática, buscando, embora não abertamente, um beneficiamento para a sua Província com a decisão que seria tomada contra os Mura. Frei Marvão pedia que se fizesse uma contra-guerra em defesa das canoas que iam ao dito rio. Esta contra-guerra nada mais seria do que uma guerra defensiva ou tropa de resgate, composta por soldados e missionários; mas que estes últimos fossem de todas as ordens religiosas, para poderem, juntos, “reduzir” o gentio, trazendo-o para as suas respectivas missões. Assim, os índios seriam punidos, porém sem que fosse conforme os “planos” dos jesuítas, apoiados pelos moradores.

Sapiente nas leis que regiam as situações envolvendo os indígenas, diplomático, astucioso, desejoso de conseguir algum benefício para seus confrades, o certo é que o parecer de frei Manoel de Marvão, assim como dos outros que votaram contra a guerra ofensiva, ajudaram a convencer o rei a não aprovar a dita guerra, contrariando o parecer daqueles que a julgavam lícita, como o Superior jesuíta e o próprio governador (MELLO, 2009, p. 315).

Interessante aqui é a forma como frei Manoel de Marvão escolhe a sua narrativa dos fatos para conseqüentemente embasar o seu argumento contrário à guerra justa. Como nos mostra Natalie Zemon Davis no seu trabalho sobre as cartas de remissão na França do século XVI, os aspectos chamados “ficcionalis” dos documentos devem ser analisados.

*Por “ficcional” entendo não apenas os elementos fictícios, mas sim – usando um sentido mais amplo, da raiz fingere – os elementos formadores, modeladores e construtivos: a elaboração de uma narrativa. No debate em curso sobre a relação do “real” e do “histórico” com o “ficcional”, penso que podemos concordar com Hayden White: o mundo não “se apresenta à percepção apenas na forma de histórias bem-feitas, com personagens centrais, começo, meio e fim adequados”. E, nas diversas tentativas de definir o caráter da narrativa histórica, creio que podemos concordar com Roland Barthes, Paul Ricoeur e Lionel Grossman: é necessário haver escolhas formativas de linguagem, detalhes e ordem para apresentar um relato que pareça verdadeiro, real, significativo e/ou explicativo tanto para o autor como para o leitor. (DAVIS, 2001, p. 17).*

Para esta autora as cartas de remissão continham um caráter misto na sua composição, já que se utilizava de categorias retóricas e teóricas literárias para persuadir o rei através de uma petição judicial e também relatar historicamente os atos de um indivíduo no passado. Assim utilizar-se de recursos ficcionais nas cartas de remissão, não necessariamente implicaria estar inventando um relato, “dele podia muito bem resultar verossimilhança ou verdade moral” (DAVIS, 2001, p. 18).

Perceptível este artifício nos pareceres de frei Marvão: o caráter narrativo-argumentativo de suas ideias. Ao narrar os fatos que teriam levado a solicitação de guerra justa contra os Mura, o franciscano sustenta duas posições acerca da possibilidade de ter acontecido o ataque dos índios contra as canoas dos jesuítas. A primeira é a da dúvida da veracidade do fato relatado, já que, de acordo, com o frei as testemunhas que foram arroladas no processo, não teriam nenhuma vez estado no local do possível ataque, descrevendo o acontecido através de relatos de terceiros. A segunda posição explica de modo teleológico, que as possíveis atitudes de hostilidades tomadas pelos índios se deram em decorrência de um revanchismo pelos atos hostis tomados pelos colonos contra os indígenas.

Essa narrativa então efetuada pelo frei tinha como intenção montar um argumento jurídico que embasasse as suas ideias contrárias a execução da guerra justa sugerida pelo Vice-Provincial dos jesuítas. Novamente é Natalie Davis que nos alerta que cabe ao historiador observar a narrativa a partir do narrador e também do ouvinte, pois o modo como as regras de produção dos relatos judiciais, e as cartas de remissão, analisados pela autora, interagem também com os hábitos contemporâneos de descrição, explicação e avaliação (DAVIS, 2001, pp. 18-19). No caso de frei Marvão, os seus pareceres retratam uma situação bastante discutida durante a primeira metade do século XVIII, que era o contato com indígenas considerados hostis, as possibilidades de guerras justas e qual seria o destino desses índios aprisionados ou contatados na guerra.

Analisando esse discurso narrativo de frei Marvão, e suas diversas possibilidades de interpretação, recorreremos a uma ideia de Hayden White, que afirma “todo discurso narrativo consiste não apenas em um único código monoliticamente utilizado, mas também de um complexo conjunto de códigos” (WHITE, 2011, p. 464).

Com relação às proposições apontadas no segundo parecer, frei Marvão incorre nas mesmas práticas hábeis de diplomacia que constavam já no parecer anterior, no que se referia à postura adotada contra os índios hostis ou de corso e também no seu estilo narrativo. Esclarecia que, caso fossem as nações Acroá-Açu, Panicá e Gueguê as causadoras de tais sublevações, já havia o rei mandado fazer guerra a estes índios no Parnaguá. O frei Marvão diz que esta guerra fora feita em condições justas e de atitude louvável por parte do monarca, pois fora ordenado pelo soberano que não fossem cometidos excessos ou tiranias, advertências estas bastante necessárias para frear a “insaciável sede” que os moradores demonstravam para obterem mais escravos índios. Repete-se então aqui a ideia de frei Marvão de que tudo fora feito de acordo com a legislação correspondente visando, portanto, o que era melhor para os interesses da metrópole.

Cabe ressaltar que, assim como no caso dos índios Mura, o rei D. João V não consentiu com a guerra ofensiva, pois, por razões estratégicas mantinha obstruído o acesso às minas de ouro de São Felix, dos atuais estados de Mato Grosso e Goiás. Ele deixou aos índios hostis do rio Tocantins a tarefa de afugentar exploradores que intentassem navegar pelo dito rio (MELO, 2011, p. 134). Vanice Melo argumenta que provavelmente as críticas dos religiosos, no caso aqui as do frei Marvão, contra aqueles que pediram a devassa dos índios hostis do rio Tocantins, se baseavam no fato de que os defensores da guerra ofensiva visavam ao acesso às minas e aos índios que possivelmente seriam feitos prisioneiros após os ataques. Para esta autora, as expedições, ou tropas de guerra, que visavam assegurar a paz e a tranquilidade das áreas de conflito utilizando-se da repressão aos índios bravos, estariam relacionadas ao jogo de poder e influência que em grande medida existia no Estado do Maranhão na primeira metade do século XVIII (MELO, 2011, p. 135).

Podemos, ao concluir, constatar a participação ativa dos Piedosos na Junta das Missões, órgão central para deliberar sobre os assuntos indígenas. Sobretudo, a figura do frei Manoel de Marvão, personagem influente para estes frades nesse contexto do século XVIII, por conta da sua larga experiência em terras amazônicas, com grande aptidão diplomática e reconhecida capacidade de argumentação nas correspondências enviadas ao reino quando tratava dos assuntos relacionados à sua Província.

Ressalta-se assim a proeminência deste personagem e de suas ações, demonstradas não somente com relação à Junta das Missões, mas também em diversas situações em que os capuchos da Piedade estiveram envolvidos, ou sentiam-se lesados, injustiçados e desprestigiados na colônia do Norte da América portuguesa. Assim, representado na figura do seu Comissário Provincial mais atuante, percebemos o quanto os capuchos da Piedade não foram agentes omissos e passivos perante as imposições de autoridades, bispos e outros religiosos, mostrando uma nova faceta dos missionários franciscanos na Amazônia colonial: de agentes que operavam de acordo com os seus interesses.

Fontes e Bibliografia:

**Fontes:**

“Carta do Comissário Provincial da Província da Piedade para o rei D. João V”, datado de 5 de outubro de 1738. *AHU*, Pará, cx. 21, doc. 2004.

“Carta do Comissário Provincial da Província da Piedade para o rei D. João V”, datado de 4 de outubro de 1739. *AHU*, Pará, cx. 22, doc. 2091.



CEDEAM. *Autos da devassa contra os índios Mura do rio Madeira e nações do rio Tocantins (1738-1739)*. Manaus: FUA, 1986. Fac-símile e transcrições paleográficas. Introdução de Adélia Engrácia de Oliveira.

### **Bibliografia:**

AMORIM, Maria Adelina. *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: Missão e cultura na primeira metade de seiscentos*, Lisboa: Centro de Literaturas de Expressão Portuguesa – Universidade de Lisboa/Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005.

\_\_\_\_\_. *A missionação franciscana no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1622-1750): agentes, estruturas e dinâmicas*. Tese de doutorado apresentada à Universidade de Lisboa/ Faculdade de Letras/ Departamento de História, 2011.

CARVALHO JUNIOR, Roberto Zahluth de. *Espíritos inquietos e orgulhosos: os frades Capuchos na Amazônia Joanina (1706-1751)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, 2009.

DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

FRAGOSO, Hugo, OFM. “Os aldeamentos franciscanos no Pará”. In: HOORNAERT, Eduardo (org.). *Das reduções latino-americanas às lutas indígenas atuais*. São Paulo. Ed. Paulinas, 1982.

MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza e. “Conflito e jurisdição na constituição das Juntas das Missões no Atlântico Português (séculos XVII-XVIII)”. In: Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 2005. Disponível em: [http://cvc.institutocamoes.pt/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=76&Itemid=69](http://cvc.institutocamoes.pt/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=76&Itemid=69). Acesso em: 21 mar. 2013.

\_\_\_\_\_. “A paz e a guerra: as Juntas das Missões e a ocupação do território na Amazônia colonial do século XVIII”. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; RUIZ-PEINADO ALONSO, Jose Luis (orgs.). *T(r)ópicos de história: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII a XXI)*. Belém: Açaí/PPHIST-UFPA/CMA-UFPA, 2010.

\_\_\_\_\_. *Fé e império: as Juntas das Missões nas conquistas portuguesas*. Manaus: EdUA/FAPEAM, 2009.

MELO, Vanice Siqueira de. *Cruentas guerras: índios e portugueses nos sertões do Maranhão e Piauí (primeira metade do século XVIII)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, 2011.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Conquista espiritual da Amazônia*, 2ª Edição, Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1997.

WHITE, Hayden. “A questão da narrativa na teoria histórica contemporânea”. In: NOVAIS, Fernando A., SILVA, Rogerio Forastieri da (orgs.). *Nova história em perspectiva, vol. 1*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.